



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 17 October 2013  
(OR. en, pt)**

**15004/13**

---

**Interinstitutional File:  
2013/0242 (COD)**

---

**RECH 462  
COMPET 732  
PARLNAT 241**

**COVER NOTE**

---

From:	Portuguese Assembleia da República, Comissão de Assuntos Europeus
date of receipt:	16 October 2013
To:	President of the Council of the European Union

---

Subject:	Proposal for a Decision of the European Parliament and of the Council on the participation of the Union in a European Metrology Programme for Innovation and Research jointly undertaken by several Member States [doc. 12372/13 RECH 358 COMPET 576 - COM(2013) 497 final] - Opinion <sup>1</sup> on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

---

Delegations will find attached a copy of the above opinion.

---

<sup>1</sup> Translation(s) of the opinion may be available at the interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

COM(2013)497

**Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO relativa à participação da União no Programa  
Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação  
empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros [COM(2013)497].

A supra identificada iniciativa foi enviada às Comissões de Economia e Obras Públicas e de Educação, Ciência e Cultura, atento o respetivo objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros.

2 - O objetivo abrangente desta iniciativa é, assim, enfrentar os desafios com que se confronta o Sistema Europeu de Investigação Metrológica e maximizar os benefícios decorrentes de melhores soluções metrológicas para a Europa em conformidade com a Estratégia Europa 2020, a iniciativa emblemática União da Inovação, o Espaço Europeu da Investigação e o Programa-Quadro Horizonte 2020.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

3 - A metrologia, designada na presente iniciativa como "a ciência da medição" é o centro nevrálgico da espinha dorsal do nosso mundo altamente tecnológico. Todos os aspetos do nosso quotidiano são afetados pela metrologia e são cada vez mais essenciais medições precisas e fiáveis para dinamizar a inovação e o crescimento económico na nossa economia baseada no conhecimento. Aquilo que não podemos medir, não compreendemos adequadamente e não podemos controlar, fabricar ou processar de forma fiável.

Em consequência, os progressos no domínio da metrologia têm um impacto profundo na nossa compreensão e capacidade de moldar o mundo à nossa volta.

4 - O atual programa europeu de investigação metrológica (EMRP) é uma iniciativa conjunta<sup>1</sup> executada por 22 Institutos Nacionais de Metrologia.

O programa que lhe sucede, EMPIR (Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação), contribuirá para uma série de iniciativas emblemáticas no âmbito da Estratégia Europa 2020 em que a investigação metrológica é importante, nomeadamente a «União da Inovação», a «Agenda Digital para a Europa», «Uma Europa Eficiente em termos de Recursos» e «Uma Política Industrial para a Era da Globalização».

A sua contribuição será o desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão dos recursos naturais, mediante apoio ao processo de normalização que propicie oportunidades a nível do comércio mundial para novos produtos e serviços e ao ensaio eficiente de, por exemplo, satélites de comunicações.

5 – O objetivo da presente iniciativa é, assim, a participação da União no Programa EMPIR, nomeadamente, a fim de apoiar a disponibilização de soluções metrológicas apropriadas, integradas e adequadas à finalidade e a criação de um Sistema Europeu

---

<sup>1</sup> Decisão n.º 912/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativa à participação da Comunidade num programa europeu de investigação e desenvolvimento no domínio da metrologia empreendido por vários Estados-Membros (JO L 257 de 30.9.2009).



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

de Investigação Metrológica integrado, com massa crítica e com participação ativa a nível regional, nacional, europeu e internacional

6 – Importa, por último, referir que a Ficha Financeira Legislativa apresentada com a presente Proposta de Decisão expõe as implicações orçamentais indicativas. O montante máximo da contribuição financeira da União, incluindo as dotações EFTA, para a iniciativa EMPIR é de 300 milhões de EUR a preços correntes para o período de vigência do Programa-Quadro Horizonte 2020.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### **a) Da Base Jurídica**

Artigo 185.º do TFUE.

#### **a) Do Princípio da Subsidiariedade**

É cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Os objetivos da proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros isoladamente uma vez que a escala e complexidade dos requisitos metrológicos exigem investimentos que ultrapassam o âmbito dos orçamentos de base para investigação dos Institutos Nacionais de Metrologia europeus. A excelência necessária para a investigação e o desenvolvimento de soluções metrológicas de ponta está dispersa para além das fronteiras nacionais e não pode, conseqüentemente, ser reunida apenas a nível nacional. Sem uma abordagem coerente a nível europeu com a massa crítica necessária, há um elevado risco de duplicação de esforços, com o conseqüente aumento dos custos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

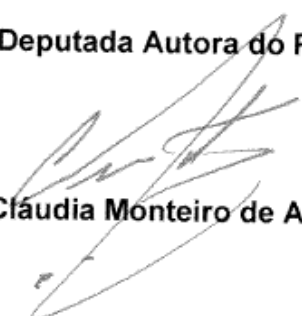
**PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atentos os Relatórios das comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 15 de outubro de 2013

P/  
A Deputada Autora do Parecer

  
(Cláudia Monteiro de Aguiar)

O Presidente da Comissão

  
(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatórios das Comissões de Economia e Obras Públicas e de Educação, Ciência e Cultura.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## Relatório

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

[COM (2013) 497]

**Relator:** Paulo Batista Santos (PSD)

---

relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros

1





Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV- CONCLUSÕES

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros – [COM (2013) 497]* foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

No concreto, a presente iniciativa europeia visa dar seguimento a um trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, a nível europeu, relativo à investigação em metrologia.

A metrologia, designada no documento como “*a ciência da medição*”, tem sido abordada e tratada pelo atual programa EMRP – Programa Europeu de Investigação Metrológica – ao abrigo da atuação de 22 institutos nacionais de metrologia.

Na verdade, a avaliação relativamente positiva que foi feita deste mesmo programa conduziu a que o novo EMPIR – Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação – tomasse agora forma.

Comissão de Economia e Obras Públicas

A COM (2013) 497 visa então o estabelecimento da participação dos diversos estados membro nesta iniciativa.

## 2. Aspetos relevantes

Como aspetos mais relevantes há que destacar que a avaliação intercalar feita ao programa original – EMRP – concluiu que a principal realização do programa é *“a sua forte integração ao proceder a uma programação conjunta de 50% do financiamento nacional específico dedicado à investigação metrológica na Europa”* bem como o facto de ter permitido *“reduzir a fragmentação, evitar duplicações desnecessárias e contribuir para a criação de uma massa crítica mediante a concentração dos recursos em domínios-chave numa estreita colaboração com os melhores investigadores.”*

No entanto, e apesar de alcançados um conjunto significativo de objetivos essenciais, a ora analisada iniciativa salienta os desafios que o sistema tem ainda de enfrentar por forma a que o impacto da investigação metrológica no crescimento e resolução de desafios socioeconómicos seja ainda maior.

O novo programa, EMPIR, poderá ainda contribuir para o *desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão dos recursos naturais, mediante apoio ao processo de normalização que propicie oportunidades a nível do comércio mundial para novos produtos e serviços e ao ensaio eficiente de, por exemplo, satélites de comunicações.* O Programa EMPIR contribuirá fortemente para a realização dos objetivos do Programa-Quadro Horizonte 2020 ao apoiar tópicos com relevância direta para uma série de prioridades desse programa.

Importa ainda salientar que as diversas consultas efetuadas através de diferentes plataformas relativas ao EMRP levaram a que estivessem 3 cenários em jogo. Grosso modo os cenários apontariam para: o final do programa em causa, a continuação deste numa linha muito semelhante ou a evolução para algo mais ambicioso.

Comissão de Economia e Obras Públicas

Das 3 opções a escolha recaiu numa *“iniciativa melhor ao abrigo do artigo 185.º - EMPIR”* visto esta ter em conta a eficácia na prossecução dos objetivos bem como a eficiência e coerência de todos os critérios definidos. Desta opção surge, conforme referido, o EMPIR – Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação – que substituirá o ainda em vigor EMRP.

### 3. Princípio da Subsidiariedade

Relativamente a este princípio, o mesmo está salvaguardado na medida em que a proposta está assente no artigo 185.º do TFUE, que prevê especificamente a participação da União em programas de investigação empreendidos por diversos Estados-membros. É certo que a abrangência e a dimensão deste tipo de investigação não só só faz sentido num âmbito “alargado” como apenas com um orçamento europeu conseguirá fazer face aos objetivos traçados.

## PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O relator opta, neste parecer, por não expressar a sua opinião pessoal.

## PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;



Comissão de Economia e Obras Públicas

3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 23 de setembro de 2013

O Deputado relator

(Paulo Batista Santos)

O Vice-Presidente da Comissão

(Fernando Serrasqueiro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## Parecer

COM (2013) 497 – Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros.

**Autor:**  
Deputado Amadeu  
Albergaria -PSD



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV - CONCLUSÕES

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuído à Comissão para a Educação, Ciência e Cultura a iniciativa europeia COM (2013) 497 – Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

- **Objetivo da iniciativa**

A presente iniciativa europeia versa sobre a *participação da União Europeia no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação (EMPIR) empreendido por vários Estados-Membros*.

Esta proposta tem como objetivo proporcionar soluções metrológicas integradas que apoiem a inovação e a competitividade industrial e criar um Sistema Europeu de Investigação Metrológica integrado.

- **Principais aspetos**

A metrologia, que é referida no documento como a “*ciência da medição*”, tem sido desenvolvida e tratada no atual programa europeu de investigação metrológica (EMRP) por 22 Institutos Nacionais de Metrologia.





#### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

A avaliação intercalar deste programa reconheceu o seu valor, sendo que a sua principal realização é a *“forte integração ao proceder a uma programação conjunta de 50% do financiamento nacional específico dedicado à investigação metrológica na Europa”* e o facto de ter permitido *“reduzir a fragmentação, evitar duplicações desnecessárias e contribuir para a criação de uma massa crítica mediante a concentração dos recursos em domínios-chave numa estreita colaboração com os melhores investigadores.”*

A Comissão efetuou várias consultas sobre um futuro Programa Europeu de Investigação Metrológica, de onde surgiram 3 cenários: a opção 1 apontava para cessação do EMRP; a opção 2 seria a manutenção do *statu quo*, sem grandes alterações ao programa e por fim, a opção 3, que seria uma «Iniciativa melhorada ao abrigo do artigo 185.º - EMPIR».

O Relatório da Avaliação de Impacto fez recair a sua escolha na opção 3, de onde surge o EMPIR - Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação - *tendo em conta a sua eficácia na realização dos objetivos e a sua eficiência e coerência em todos os critérios.*

O programa EMPIR pretende incrementar *o impacto da investigação metrológica no crescimento e na resolução de desafios socioeconómicos*, dando o seu contributo a iniciativas no âmbito da Estratégia Europa 2020, tais como a *«União da Inovação»*, a *«Agenda Digital para a Europa»*, *«Uma Europa Eficiente em termos de Recursos»* e *«Uma Política Industrial para a Era da Globalização»*, uma vez que são áreas onde a investigação metrológica é importante. Poderá contribuir igualmente para *“o desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão dos recursos naturais, mediante apoio ao processo de normalização que propicie oportunidades a nível do comércio mundial para novos produtos e serviços e ao ensaio eficiente de, por exemplo, satélites de comunicações”*.

- **Elementos jurídicos da Proposta**

A base jurídica para a proposta da Comissão é o artigo 185.º do TFUE, *que diz respeito à participação da União Europeia em programas de investigação e desenvolvimento empreendidos por vários Estados-Membros, incluindo a participação nas estruturas criadas para fins de execução desses programas.*

- **Incidência orçamental**

No que ao orçamento diz respeito, *“o montante máximo da contribuição financeira da União, incluindo as dotações EFTA, para a iniciativa EMPIR é de 300 milhões de EUR a preços correntes para o período de vigência do Programa-Quadro Horizonte 2020.”*

- **Subsidiariedade e Proporcionalidade**

Relativamente ao princípio da subsidiariedade, é referido que é respeitado uma vez que a *“proposta não é da competência exclusiva da União Europeia”* e que *“tem por base o artigo 185.º do TFUE, que prevê expressamente a participação da União em programas de investigação empreendidos por vários Estados-Membros”*.

Quanto ao princípio da proporcionalidade refere-se que é igualmente respeitado *“uma vez que os Estados-Membros serão responsáveis pela elaboração do seu programa conjunto e por todos os aspetos operacionais”*.

### **PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O relator opta, neste parecer, por não expressar a sua opinião.

---

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade.
2. Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 01 de outubro de 2013

**O Deputado Autor do Parecer**



(Amadeu Albergaria)

**A Vice-Presidente da Comissão**



(Nilza de Sena)